



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 276/2015- SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.1990, considerando o disposto na Resolução CONSEMA 020, de 18.03.2002, e suas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 376, de 22.12.2010, que consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente, ao Convênio de Delegação de Competência firmado entre FEPAM/SEMMA, de 30.12.2003, e aditivos, ao Convênio de Delegação de Competência firmado entre o DEFAP/SEMMA nº 010/2010, de 07.05.2010 e com base nos autos do Processo Administrativo nº 2014/26823 de 02.07.2014, expede a presente Licença de Operação que autoriza:

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. EMPREENDEDOR: JAK FOTOGRAVURAS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA
1.1. ENDEREÇO: Rua João Antônio Boff, 118
1.2. BAIRRO: São Leopoldo
1.3. MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS
1.4. CEP: 95.008-220
1.5. TEL.: (54) 3213-2486 / (54) 9995-8845
1.6. CNPJ: 01.694.762/0001-06
1.7. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Matrícula nº 59.514
1.8. RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Victor Peruzzolo
1.9. CODRAM: 2310,21

A promover a operação relativa à:

2. ATIVIDADE:

2.1. Atividade: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA com 1.450,00 m² de área útil total, 1.100,00 m² de área útil construída e 22 funcionários;

2.2. Localização: Rua João Antônio Boff, 118, quadra 1541, lote 07, no bairro São Leopoldo - Caxias do Sul – RS;

2.3. Referência: com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 2014/26823 de 02/07/2014, com vistas a renovação da licença de operação

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é fabricar e comercializar mensalmente 3.000 (três mil) metros de etiqueta, 300 (trezentas) unidades de chapas de plaqueta de alumínio, 2.000 (dois mil) kg de resina, 4.000 (quatro mil) metros de painéis de policarbonato

3.2. Qualquer alteração na capacidade produtiva ou na área física da empresa deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental competente através de solicitação de Licença Prévia (LP);

3.3. A empresa deverá encaminhar a SEMMA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010. Observar na ART as atividades (elaboração, implementação (execução), operacionalização e monitoramento), as quais devem estar descritas no campo das atividades técnicas e não como descrição da atividade, referenciadas no artigo 22 da lei nº 12.305/2010, devendo a vigência pela operação e monitoramento do plano ser de no mínimo 1 (um) ano;

3.4. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis as



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em vigor;

3.5. A empresa deverá encaminhar a SEMMA, **anualmente no mês de março**, relatório firmado pelo responsável legal descrevendo o andamento da solicitação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI). Não será mais necessária a entrega deste relatório caso o APPCI seja protocolado nesta Secretaria.

3.6. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), em conformidade com as normas em vigor;

3.7. A empresa deverá encaminhar a SEMMA, **no prazo de até 30(trinta)dias**, contados do recebimento desta LO, relatório descritivo/fotográfico que demonstre que o vazamento detectado em vistoria, no contêiner de secagem do lodo da ETE(leito de secagem), tenha sido sanado;

3.8. A empresa deverá encaminhar a SEMMA, **no prazo de até 90(noventa)dias**, contados do recebimento desta LO, relatório descritivo/fotográfico que demonstre que na central de resíduos, foi instalado sistema de contenção para derrames, no local onde armazenam os líquidos e outros fluidos usados, que estão ali depositados, para posterior descarte. Esta adequação deverá seguir as NBRs 11.174/90 e 12.235/92, o projeto e execução deverão ser realizados por profissional devidamente habilitado e com emissão da respectiva ART

3.9. Os prazos apresentados nesta Licença deverão ser rigorosamente cumpridos, estando a empresa sujeita a fiscalização da SEMMA e adoção das medidas administrativas cabíveis.

3.10. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.11. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMMA, com antecedência mínima de **2 (dois) meses**, o plano de desativação da empresa com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e cronograma de execução.

3.12. Quanto ao efluente líquido:

3.12.1. A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11520, de 03.08.2000, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

3.12.2. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais e/ou no solo.

3.12.3. Visando o monitoramento do efluente descartado a empresa deverá encaminhar a SEMMA, com periodicidade trimestral, até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico assinado pelo responsável técnico da ETE contendo:

3.12.3.1. Laudos de análise, realizados por laboratório credenciado junto à FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, para os seguintes parâmetros do efluente industrial:

PARÂMETRO	PADRÕES A SEREM ATENDIDOS	FREQUÊNCIA
Vazão	1,20 m ³ /dia	Trimestral
pH	Entre 6,0 e 9,0	Mensal
DQO	400 mg O ₂ /L	Trimestral
Fenóis total	0,1 mg/L	Mensal
Sólidos Suspensos	180 mg/L	Trimestral
Sólidos Sedimentáveis	≤ 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em Cone Imhoff	Trimestral
Óleos/Graxas: Mineral	≤ 10 mg/L	Trimestral
Cloro Livre	≤ 5,0 m/L	Trimestral



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SFMMA

3.12.3.2. Relatório operacional da ETE, firmado pelo responsável técnico pela operação do sistema, acompanhado de relatório fotográfico;

3.12.4. **IMPORTANTE:** A empresa é responsável por providenciar local adequado para recolhimento das amostras para análise nos períodos solicitados nesta licença. A inexistência de ponto para coleta de efluente não é justificativa para descumprimento do item em questão;

3.13. Quanto as emissões atmosféricas:

3.13.1. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.13.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NDR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990;

3.13.3. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

3.13.4. As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população.

3.14. Quanto aos resíduos sólidos:

3.14.1. Os resíduos sólidos industriais – inclusive: Sucata de metais não ferrosos, papel e papelão, lodo da ETE, resíduos de resinas catalizadas, vinil adesivo, embalagens contaminadas, plásticos contaminados, liner, filmes plásticos contaminados, borra e restos de tintas, solventes usados, EPIs, contaminados, têxteis contaminados e lâmpadas fluorescentes– deverão ser armazenados dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90;

3.14.2. A sucata metálica deverá ser armazenada em contêineres, em local coberto, de forma a não contaminar o meio ambiente;

3.14.3. Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;

3.14.4. Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, doados ou destinados, com as respectivas quantidades;

3.14.5. Deverá ser preenchida a Planilha Trimestral de Resíduos Gerados, com todos os resíduos destinados, vendidos, doados ou armazenados, conforme modelo apresentado no link: www.caxias.rs.gov.br/meio_ambiente/texto.php?codigo=569. As planilhas dos 4 (quatro) trimestres devem ser protocoladas ANUALMENTE na SEMMA, no mês de março;

3.14.6. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 6 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR;

3.14.7. O transporte dos resíduos industriais perigosos (Classe I, conforme a NBR 10004:2004) gerados no empreendimento – tais como: resíduos contaminados com tinta, resíduo têxtil contaminado, embalagens vazias contaminadas (tinta/spray/óleo), papel/papelão plástico contaminados, EPIs contaminados, borra de tinta, lodo de ETE, liner, resinas catalizadas, borra de tinta e solventes, lâmpadas fluorescentes – deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM, devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR”, conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 6 de agosto de 2009;

3.14.8. Os resíduos industriais perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o Art. 2º da Portaria Nº 16 de 20 de abril de 2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;

3.14.9. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas, em papel ou papelão de origem e acondicionadas individualmente de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

3.14.10. No caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitado AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;

3.14.11. A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos com terceiros, segundo o Art. 9º do Decreto Estadual Nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;





3.14.12. A empresa deverá manter cópia do licenciamento ambiental, atualizado, das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

4. RENOVACÃO:

Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar à SEMMA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao prazo de vigência desta licença:

- 4.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 4.2. Cópia desta Licença;
- 4.3. O formulário, "Informações para Licenciamento de Atividades Industriais", devidamente preenchido;
- 4.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
- 4.5. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas e ruas próximas (ex: google earth);
- 4.6. Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;
- 4.7. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO, obrigatoriamente;
- 4.8. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;
- 4.9. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei Complementar nº 376 de 22.12.2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.071, de 27.12.2010.

5. OBSERVAÇÕES:

- 5.1. Esta licença é válida até 22.06.2019.
- 5.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
- 5.3. O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nelas estipulados implicará na suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 5.4. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação, revogação ou cassação*.
- 5.5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 22 de junho de 2015

Adriandro Rech
Secretário Municipal do Meio Ambiente

HGK - Matr. 22.530